Edital 31/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

110404-DEPARTAMENTO DE MARIA JUSTINA ARAUJO 18/07/2024 10:30 (v

ADMINISTRAÇÃO INTERNA BARROS 13.0)

Status ASSINADO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes580/202460220.000186/2023-39

PREGÃO ELETRÔNICO:

Nº 90031/2024

CONTRATANTE (UASG):

Ministério da Defesa (MD)/Departamento de Administração Interna (DEADI) - UASG 110404

OBJETO:

Aquisição, instalação e suporte técnico de sistema de automação de videowall para a sala de reuniões (sala 520), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 249.369,60 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 31/07/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço do Grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

Sumário

- 1. DO OBJETO
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 8. DOS RECURSOS
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES NÚCLEO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031 /2024

(Processo Administrativo n° 60220.000186/2023-39)

Torna-se público que o **Ministério da Defesa – MD / Departamento de Administração Interna - DEADI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo, I do Bloco "O", sala 219, 2º andar, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70049-900 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª Edição, revista atualizada e ampliada – Setembro/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição, instalação e suporte técnico de sistema de automação de videowall para a sala de reuniões (sala 520), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada **em grupo único, formado por 8 (oito) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br /compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021 , para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei n.º 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto n.º 7.174, de 2010.

- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DOC HABILIT

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte .

- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTA E LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da Administração.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado mediante prévio contato com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Suporte de segunda à sexta em horário comercial, conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.defesa. gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e /ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência:

- 9.2.2. Multa:
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 7,5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: nupreg@defesa.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.defesa.gov.br.**
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. (7262444)
- 11.12.1. ANEXO II ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. (6823709)
- 11.12.2. ANEXO III MINUTA TERMO DE CONTRATO.(7205497)
- 11.12.3. ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.(7205497)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUILHERME LOURO BRAGA

DEADI-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 10:30:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I Termo de Referencia 26_2024.pdf (121.25 KB)
- Anexo II Estudo Tecnico Preliminar 28_2024.pdf (155.44 KB)
- Anexo III Contrato 20_2024.pdf (122.5 KB)
- Anexo IV Modelo Proposta de Precos.pdf (276.49 KB)

Anexo I - Termo de Referencia 26_2024.pdf

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

26/2024 11:40 HUMBERTO JEAN DA COSTA 16/07/2024 11:40

ADMINISTRAÇÃO INTERNA MOTA (v 5.0)

Status ASSINADO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes580/202460220.000186/2023-39

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição, instalação e suporte técnico de sistema de automação de videowall para a sala de reuniões (sala 520), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UF	CATMAT CATSER	VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS	
						UNITÁRIO	TOTAL
	01	Monitores com as seguintes características mínimas: Resolução de 1920 x 1080(full HD); Tamanho de tela de 55"; Bordas ultrafinas de 2mm; Ângulo de visão, mí denimo175° Vertical x 175° horizontal; 1 entrada HDMI; f) 1 entrada DVI; 1 entrada USB 2.0; 1 entrada RJ45; Alimentação bivolt (110 V e220V); e Taxa de de 60 Hz de atualização. Marca de referência: LG ou de melhor qualidade.	04	UND	473226	R\$ 16.500,00	R\$ 66.000,00
	02	Suporte para video wall, comas seguintes características mínimas: com todo o material necessário para a fixação das telas de exibição junto à janelado prédio do MD; Organização de todos cabos e fontes de fornecimento elétrico; Material para acabamento do painel; O acesso deve ser frontal para possibilitar a extração dos módulos individualmente; Com os acabamento laterais, superiores e laterais em ACM ou MDF; Com todos os acessórios para o funcionamento pleno do suporte.	01	UND	417652	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
		Gerenciador gráfico, com as seguintes					

	03	características mínimas: Configuração do painel de em uma única área de video wall trabalho lógica; Exibição simultânea de múltiplas aplicações gráficas de diferentes fontes e resoluções; Suportar para entradas em diferentes aspectos (16:9.16:10,5:4 e 4:3); Paletas de cores de no mínimo, 8, 16, 24 e 32 bits; e Recepção de sinais de resoluções 1920 x 1080, 1366 x768, 1024 x 768 e 1600 x 1200; Memória RAM de, no mínimo, 16 GB; Armazenamento do tipo SSD de 120 GB; Placa gráfica de 8GB; 4 saídas de vídeo; e Sistema operacional Windows 11 Pro em português	01	UND	251519	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
01	04	Software de controle, com a seguinte configuração mínima: capacidade de troca entre diferentes fontes de vídeo; Capacidade de ajuste do brilho de contraste, resolução, e outras configurações visuais; Controle de acesso mediante login e senha; Arquitetura do tipo clienteservidor; Operação remota dos painéis visuais a partir de teclado e mouse de 10 (vinte) estações de trabalho simultâneas; Compatível com windows 10; Criação de playlist com os salvos; layouts Realização de apresentação simultânea no video wall de arquivos de vídeo, documentos PDF, páginas Web, captura HDMI, TVs, CFTVs, imagens de câmeras, dashboard com BI; Gerenciamento dos níveis de usuários, tais como restrições de resolução na área útil do painel, bem como todas as funcionalidades do sistema; Marca de referência: WALLVISION ou de melhor qualidade.	01	UND	27472	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	05	Processador de áudio, com as seguintes características mínimas: 4 entradas de áudio; 4 saídas de áudio; Controle de volume individual para cada entrada e saída; 1 entrada RJ45; Com controle remoto via interface web ou painel de controle físico; Processamento de áudio multicanal (5.1);g) Funções configuráveis e selecionáveis como mixers, filtros e medidores; eh) Compatível com sistema operacional Windows 10.Marca de referência: QSC ou de melhor qualidade.		UND	150925	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
	06	Microfones gooseneck seguintes características mínimas: Tipo de mesa (gooseneck); Resposta de frequência de 20Hz a 20 KHz; Tecnologia para cancelamento de ruído ambiente; Tecnologia para cancelamento de eco; Led indicativo de atividade e botão on/off; e Base compacta para utilização sobre mesa. Marca de referência: SURE ou de melhor qualidade.		UND	342513	R\$ 5.217,40	R\$ 20.869,60
	07	Amplificador de áudio , comas seguintes caracaterísticas mínimas: a) 2 canais de amplificação; Potência de saída RMS: 2 x100 watts; 2 entradas de áudio balanceadas; Controle		UND	602332	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

VALOR MÁXIMO E TOTAL ACEITÁVEL:					R\$ 249.369,60	
08	Serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento	01	SV	26972	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	Marca de referência: QSC ou de melhor qualidade.					
	de volume individual para cada canal; Proteção contra sobrecarga; e 1 entrada RJ45.					

- 1.2. O valor máximo e total aceitável desta licitação é de **R\$ 249.369,60** (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais, sessenta centavos).
- 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000002/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III) **Id do item no PCA:** 186 a 1793;
- IV) Classe/Grupo:
- 7060 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES;
- 7290 UTENSÍLIOS COMERCIAIS E DOMÉSTICOS DIVERSOS;
- 6350 SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA;
- 182 SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;
- 5830 SISTEMAS DE INTERCOMUNICAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE VOZ, EXCETOOS DE AERONAVES;
- 5965 FONES, MICROFONES E ALTO-FALANTES;
- 5835 EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM; e
- 161 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, TRANSIÇÃO, CONFIGURA-ÇÃO / CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE.
- V) Identificador da Futura Contratação: 110404-580/2024.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. A empresa contratada deverá observar o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável e contribuir para a promoção do cumprimento indispensável de diretrizes e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, de acordo primordialmente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938 /1981 e suas alterações, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos pertinentes do CONAMA, com os Atos Normativos pertinentes do INMETRO (Certificação Voluntária e/ou Compulsória), com os Atos Normativos pertinentes da ANSIVA, com os Atos Normativos pertinentes da ANEEL, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada setembro/2023 e demais Atos Normativos correlatos, necessários e suficientes ao assunto.
- 4.1.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber.
- 4.1.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.1.2.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega e Instalação

- 5.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos/sistema é até de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da Nota de Empenho NE, em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Seção de Gestão de Almoxarifado da AC/MD Esplanada dos Ministérios Anexo do Bloco "O" CEP 70049-900 Brasília DF, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 17h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. O prazo de garantia do instrumento contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.12. Todos os custos e despesas referentes ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.13. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.14. Os videowalls eletrônicos apresentam uma complexidade tecnológica significativa. Eles são compostos por um conjunto de telas de alta resolução e sistema de integração que exigem precisão técnica e funcionamento sincronizado. A natureza intrínseca desses equipamentos implica em um maior potencial de falhas e exigências de manutenção.
- 5.15. Esses dispositivos são comumente instalados em ambientes de uso interno, como espaços públicos, estabelecimentos comerciais e corporativos. Além disso, estão sujeitos a condição de variadas temperaturas, umidade e luminosidade, o que pode influenciar diretamente na durabilidade e no desempenhos dos componentes eletrônicos.
- 5.16. Os videowall eletrônicos representam um investimento substancial para a Administração Pública e amplia o prazo de garantia estendido é fundamental pra proteger esse investimento, assegurando que os equipamentos funcionem conforme o esperado durante um período mais prolongado.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (dias) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1.O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços no Consumidor IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO GRUPO.**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 8.13. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao SPED.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, para os itens 1 e 5, deste artefato.
- 8.29.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 249.369,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 249.369,60** (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais, sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa);

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade); e

IV) Elemento de Despesa: 44.90.52 - (material permanente) e 33.90.39 - (serviços).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUMBERTO JEAN DA COSTA MOTA

Integrante Administrativo

ಿ Assinou eletronicamente em 12/07/2024 às 09:48:36.

ANDERSON TAVARES BRUSCATO

Integrante Técnico

🌽 Assinou eletronicamente em 12/07/2024 às 16:25:34.

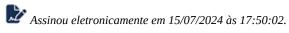
ALESSANDRO GALINA

Integrante Técnico

🌽 Assinou eletronicamente em 12/07/2024 às 09:53:28.

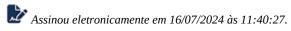
WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR

Ordenador de Despesas



ODILON MAZZINI JUNIOR

Diretor do DESEG



UASG 110404 Termo de Referência 31/2	U24
Anexo II - Estudo Tecnico Preliminar 28_2024.pdf	

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60220.000186/2023-39

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Este documento apresenta os estudos precursores com vistas a identificar e analisar os meios para melhor atendimento das necessidades desta Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD, visando atendimento ao mais eficaz e efetivo planejamento preliminar de uma contratação, baseando-se essencialmente pela segurança jurídica da contratação, bem como assegurar a viabilidade técnica e econômica da mesma, e por fim concluir com argumentos objetivos o embasamento do Termo de Referência Digital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 81 /2022, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, da Instrução Normativa SLTI/MPDG/SG nº 5/2017 e demais legislações pertinentes ao assunto.
- 2.2. A presente necessidade da contratação tem por finalidade a aquisição, instalação e suporte técnico de sistema de automação de videowall para a sala de reuniões (sala 520) da Subchefia de Comado e Controle - SC-1.2, que está localizada no Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD, Bloco "Q", 5º andar, na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF.
- 2.3. A presente contratação produzirá efeitos relevantes ao interesse público, tendo em vista que a sala 520 do prédio principal do MD é utilizada frequentemente por esta Subchefia e pela Assessoria de Inteligência da Defesa (AIDEF). Atualmente, quando há necessidade de videoconferência, esta é realizada de forma amadora, já que é necessário instalar um equipamento de videoconferência e projetar a imagem em um painel branco com o apoio de um retroprojetor. Ressalta-se, finalmente, que a mencionada sala serve de local para reuniões de alto nível, normalmente capitaneadas por oficiais generais e autoridades
- 2.4. Apenas como forma de demonstrar a relevância do local, conforme o controle da AIDEF, a sala 520 foi utilizada 163 (cento e sessenta e três) vezes no ano de 2023 e 81 vezes no corrente ano.
- 2.5. A fim de facilitar a compreensão, ao se referir a "sistema" ou "equipamento", essa definição englobará "equipamentos de videowall, sistemas de áudio, videoconferência e de estabilização de energia".
- 2.6. Além disso, a fim de tornar clara a definição, esclarece-se que um videowall é a configuração de múltiplos monitores ou telas de exibição que são combinados para formar uma única e grande tela. Essa integração das telas é realizada por software específico, sendo possível projetar nessa tela eventos distintos (apresentações, videoconferência, documentos, imagens satelitais, etc) e até mesmo eventos ao vivo com imagens de alta resolução.
- 2.6. O sistema de áudio, nesse documento, é definido como: "um conjunto de equipamentos eletrônicos que trabalham em conjunto para reproduzir e amplificar o som. O objetivo principal de um sistema de som é proporcionar uma experiência sonora de alta qualidade, transmitindo e captando o som de forma clara e precisa para o público ou ouvintes ."
- 2.7. O sistema de videoconferência, nesse documento, é definido como: "tecnologia que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em lugares diferentes, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local."
- 2.8. Por fim, o sistema de estabilização de energia, nesse documento, é definido como: "equipamento que protege e mantém em funcionamento dispositivos eletroeletrônicos em situações de oscilação ou ausência da rede elétrica. Possui, também, um sistema de estabilização inteligente para evitar queima e o mau funcionamento dos aparelhos."

3. Área requisitante

CONTROLE

Área Requisitante	Responsável
SC-1.2 - SEÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMANDO E	Can OAO Darri Cularto de Campos
CONTROLE	Cap QAO - Darci Gularte de Campos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico "COMPRASNET", no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. A descrição dos requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução, trata-se da aquisição, instalação e suporte técnico de sistema de automação de *videowall* para a sala de reuniões (sala 520), que tem por objetivo melhor atender as necessidades geradas pela demanda da solicitação do SC-1.2 Seção de Operações de Comando e Controle do Ministério da Defesa MD.
- 4.3. A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 4.6. A aquisição dos objetos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.7. há a possibilidade de eventual necessidade da transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para operação do sistema de dos equipamentos.
- 4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.9. A empresa contratada deverá observar o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável e contribuir para a promoção do cumprimento indispensável de diretrizes e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, de acordo primordialmente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938 /1981 e suas alterações, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos pertinentes do CONAMA, com os Atos Normativos pertinentes do INMETRO (Certificação Voluntária e/ou Compulsória), com os Atos Normativos pertinentes da ANSIVA, com os Atos Normativos pertinentes da ANEEL, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada setembro/2023 e demais Atos Normativos correlatos, necessários e suficientes ao assunto.
- 4.9.1 Os equipamentos deverão apresentar Selo PROCEL indicando baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
- 4.10. Faz-se necessário que os produtos obedeçam fielmente às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, quanto existentes.
- 4.11. São requisitos intrínsecos para o objetivo da presente contratação que devam atender os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da celeridade, da eficiência, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e de sustentabilidade de modo que possa garantir a efetividade no certame.
- 4.12. O prazo de entrega do material e instalação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única para cada pedido, no endereço constantes do Termo de Referência, em dias úteis, nos horários de 9h às 12h e das 14h às 17h, que comunicará à área demandante para que se verifique e ateste a sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas e/ou serviços prestados constantes no Edital e seus Anexos.
- 4.13. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.14. Além dos pontos acima, a Licitante deverá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (declaração de vistoria) e/ou atestado de capacidade técnica para o fornecimento de bens e/ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 4.15. O Termo de Referência tratará detalhadamente sobre os critérios de qualificação técnica.
- 4.16. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços, o catálogo dos materiais a serem fornecidos para que sejam verificado se o produto ofertado cumpre os requisitos técnicos estabelecidos nos Edital e seus Anexos.
- 4.17. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente público, o fornecedor também disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato ou documento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, bem como os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, especificações sustentáveis e procedência, além de outras informações pertinentes.
- 4.18. Requisitos qualitativos desejados dos objetos:
- 4.18.1. Os objetos ora licitados devem possuir tecnologia de maior eficiência energética, padrões de desempenho e confiabilidade, observando critérios sustentáveis, com maior durabilidade e longevidade, possuindo a melhor eficiência e eficácia, devendo, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada e sustentável, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
- 4.18.2. Quanto ao serviço de instalação, a contratada deve fornecer todos os cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
- 4.18.3. A contratada deve fornecer materiais de boa qualidade e em concordância, quando pertinente, de acordo com as respectivas Normas da ABNT.
- 4.18.4 A contratada deve instalar o cabeamento de modo que fique oculto, sendo instalado por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.
- 4.18.5. A contratada deve fornecer todo e qualquer acessório que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas.
- 4.18.6. A contratada deve entregar os sistemas e equipamentos totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto.
- 4.18.7. A contratada deve preparar o local, instalar e configurar o novo sistema de vídeowall.
- 4.18.8 A contratada deve retirar todo o lixo produzido e realizar a correta destinação ao material.
- 4.18.9. A contratada deve possuir em seus quadros no mínimo 01 (um) técnico com certificação no sistema ofertado.
- 4.19. A contratada deve promover atividade de transferência de conhecimento do sistema de *videowall* e videoconferência integrados, com a finalidade de capacitar pessoal do MD para a sua correta operação.
- 4.19.1 A atividade de transferência de conhecimento deve ser ministrada para no mínimo 10 pessoas, a serem indicadas pelo contratante.
- 4.19.2 A atividade de transferência de conhecimento deve possuir carga horária de 08 horas, obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.
- 4.19.3 A atividade de transferência de conhecimento deve ser realizada em 2 dias seguidos, 4h de atividade por dia;
- 4.19.4 A atividade de transferência de conhecimento deve ser realizada nas dependências do contratante.
- 4.19.5 A atividade de transferência de conhecimento deve empregar o material adquirido.
- 4.19.6 A atividade de transferência de conhecimento deve iniciar em até 10 dias corridos após o aceite definitivo da instalação, de forma a repassar as informações peculiares do novo sistema e operacionalização do conjunto integrado;
- 4.20. A EPC certifica que o objeto que será contratado não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Até a presente data, existem somente 3 (três) itens padronizados: água mineral natural (sem gás), café e açúcar.

- 4.21. A contratada deve apresentar garantia / assistência técnica de 01 (um) ano de todo o sistema de videowall (equipamentos, acessórios e *software*), tendo em vista insuficiência da garantia legal de noventa dias prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, que iniciará a partir do recebimento definitivo do objeto da contratação. Tal mecanismo de proteção visa mitigar possíveis problemas em um sistema com equipamentos integrados e de valor elevado, logo, uma garantia maior do que a prevista em lei oferece maior vida útil para o sistema em uma contratação que poderá gerar altos custos de manutenção. Aliado a isso, sabe-se que a sala na qual o equipamento será instalado recebe um número alto de reuniões/videoconferências, logo, uma indisponibilidade do videowall por um longo período (caso sem garantia) acarretaria a consequente indisponibilidade da própria sala.
- 4.22. A contratada é responsável por arcar com todos os custos e despesas referentes ao frete e à entrega do equipamento /mercadoria.
- 4.23 A contratada é responsável por arcar com todos os custos e despesas referentes à realização de instalação dos equipamentos /sistema integrado.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Tal garantia permite a definição de percentuais majorados, visando ampliar o nível de cautela nas contratações públicas, para mitigar o risco de inexecuções contratuais. Entretanto, trata-se de uma faculdade que pode ser utilizada, de acordo com as peculiaridades de cada caso e que, tendo em vista que se de um lado a exigência de garantia significa cautela da Administração, evitando que a contratação seja frustrada pela falta de capacidade econômica do particular, por um outro lado, em determinadas situações, a exigência de caução pode implicar em tolhimento da competitividade, implicando na inviabilidade de participação de interessados que, embora possuam capacidade de oferecer o objeto pretendido pelo poder público, encontram óbice, empecilho ou desestímulo na utilização de valores elevados com garantia contratual. Dessa forma, tendo em vista que o objeto trata-se de entrega imediata e que o pagamento ao fornecedor será após o recebimento, esta EPC entende que não há necessidade de exigência desse instituto normativo.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1 O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as necessidade de consumo, estímulos sustentáveis, análises do ciclo de vida do produto (materiais, fabricação/produção, armazenamento, distribuição, uso e disposição), para determinar a vantajosidade econômica da oferta, considera-se a pesquisa de mercado em termos de economicidade, a realizada pelo Mapa Comparativo de Preços (7224042).
- 5.2. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis com o escopo da presente licitação, a Equipe de Planejamento da Contratação EPC considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal, bem como por outras organizações privadas, considerando os parâmetros previstos nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 5º estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que há uma ampla disponibilidade de empreendedores no contexto nacional e /ou internacional que possuem capacidade técnica-operacional de atender a pretensa necessidade da Administração Central do Ministério da Defesa AC/MD.
- 5.3. Neste sentido, ainda analisando contratações realizadas por este órgão, bem como por outros órgãos da Administração Pública, a escolha da modalidade e sua situação, constatados por meio do Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, do Ministério da Economia, acessado em 13 de setembro de 2023, às 11h21min no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br, conclui-se que é comum a aquisição e/ou contratação de serviços com características semelhantes ao pretendido por este órgão, através da realização de Dispensa de Licitação, Pregão Eletrônico tradicional e/ou por meio do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, foi identificado as seguintes alternativas para a licitação a nível macro:

UASG Gerenciadora	Modalidade de licitação	Número	Situação
110404 – Departamento de Administração Interna	Dispensa Eletrônica	00047 /2022	Em andamento

927996 – Secretaria de Estado Indústria, Ciência e Tecnologia – AC	ria, Ciência e Pregão Eletrônico		Em andamento
120072 – 2º Centro Int. Def. Aérea Contr. Tfg. Aéreo Comando da Aeronáutica	Pregão Eletrônico	00071 /2023	Realizar Adjudicação
200090 – Procuradoria da República em Pernambuco	Pregão Eletrônico	00015 /2023	Concluído

- 5.4. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução mais adequada seja a aquisição e instalação de sistema de automação de *videowall*, para suprir as necessidades da Administração Central do Ministério da Defesa AC/MD, mediante os procedimentos apresentados, constata-se dentre todas as variáveis acerca das possibilidades que o mercado nacional e/ou internacional tenha há oferecer, a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe de Planejamento da Contratação EPC avalia as alternativas da solução, com base no que mais se aproxima dos requisitos definidos e que promova a competição, e consequentemente a economia de escala, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, técnicos e padronização, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações, práticas de mercado, prazos de entrega, aspectos qualitativos em termos de benefícios, quantitativos, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e dentre as possibilidades existentes no mercado, apresente maiores vantagens, segurança jurídica e financeira, mediante a execução direta.
- 5.5. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração.
- 5.6. Ainda, a análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos quantitativo e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a venda direta dos produtos. Para atendimento da demanda, foram identificadas e analisadas as possíveis soluções:

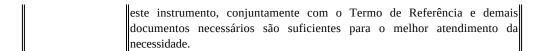
Solução 1						
	Locação de todo sistema de vídeo Wall por demanda					
- Celeridade processual; - Redução do custo homem-hora; - Recebimento e pagamento célere; -Custo de locação menor (vantagem econômica).						
Desvantagem:	 Geralmente, as demandas são urgentes e não haveria tempo hábil para um processo de contratação (montagem em sala reservada para tal sistema). Necessidade de montar e desmontar o equipamento após cada uso. Cabe ressaltar que as empresas necessitam de 30 dias, aproximadamente, para montar, configurar e ajustar todos os equipamentos; Realização de processo licitatório toda vez que for necessária a locação do sistema. 					
Considerações:	Apesar da vantajosidade econômica de realizar a locação do sistema por demanda, esta opção não é viável. A realização de processo licitatório toda vez em que a sala for ser empregada demandaria muito tempo. Outro fator preponderante é que não é possível estimar a quantidade de dias de uso da sala, pois uma operação pode durar vários meses, o que impede a locação do equipamento.					

Solução 2	
301αζάθ 2	

Aquisição o	Aquisição dos equipamento - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços					
Vantagem:	 - Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; - Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; - Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; - Recebimento conforme a demanda. 					
Desvantagem:	- Dotação orçamentária já esta prevista; - Falta de planejamento por essa escolha, uma vez que a Administração já vislumbra adquirir e/ou contratar todo o objeto em tela; - Maior tempo (IRP) até a efetiva contratação; - Falta de efetivo para gerenciar a Ata; - Riscos com UASG participantes e caronas.					
Considerações:	Nesta situação, em especial, não se enquadra em nenhum inciso do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.					

Solução 3						
	Reforma ou modernização do sistema de videowall					
Vantagem:	- Maior vantajosidade econômica;					
Desvantagem:	 Inviabilidade de garantia do equipamento, individual, tendo em vista o sistema funcionar interligado; Equipamento já em fase de obsolescência, com grande e tendência a apresentar problemas, não atendendo a Administração. O Equipamento atualmente disponível na Sala 520 não é um sistema de videoconferência, mas somente de projeção que foi adaptado para uso em reuniões remotas. Assim não possuindo as capacidades de disponibilização de imagens e de qualidade de som demandadas pela AC/MD. 					
Considerações:	- A reforma ou modernização do equipamento não é viável, pois não atenderá às demandas da AC/MD.					

Solução 4					
A	quisição de novo sistema de vídeo Wall (Pregão Eletrônico)				
Vantagem:	 - Maior segurança jurídica; - Maior economia de escala; - Os bens e/ou serviços são comuns; - Sistema ficará à disposição nas instalações do MD, 24 horas por dia em sala reservada. - Atende plenamente às demandas da AC/MD 				
Desvantagem:	- Custo elevado de aquisição do novo sistema; - Riscos evidenciados no Gerenciamento de Riscos.				
	A realização de processo licitatório para suprir a demanda do órgão, com as especificidades particulares do objeto devidamente padronizadas e definidas por				
Considerações:					



- 5.7. Considerando as vantagens e desvantagens descritas acima, a solução 4 mostrou-se mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda. Adicionalmente, a vantagem da economicidade processual proporcionada torna a solução 4 mais vantajosa técnica e economicamente para a administração pública, bem como mais célere, se o processo for executado mediante processo licitatório do próprio Ministério da Defesa MD. Nesse contexto, a Equipe de Planejamento da Contratação EPC indica a solução 4 aquisição de novo sistema de *videowall* (Pregão Eletrônico).
- 5.8 Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente aquisição trata de um material comum, de acordo com inciso XLI do art. 6°, da Lei 14.133 de 2021, e o quantitativo a ser adquirido ser facilmente disponibilizado pelo mercado.
- 5.9. Não é o caso de possibilidade de locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular, tendo em vista que se trata de aquisição de equipamentos (sistema integrado) comum no mercado; e
- 5.10. Não é possível considerar outras opções logísticas menos onerosas à administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, tendo em vista o objeto da contratação ser uma solução comum, ou seja, trata-se de objeto e quantitativos a serem adquiridos que são disponibilizados facilmente no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Informações iniciais:

- 6.1.1 A presente contratação tem a finalidade de prover os materiais à área demandante da Administração Central do Ministério da Defesa AC/MD, de acordo com a sua necessidade, e ainda, que as especificações, dentro dos parâmetros legais, conforme descrito neste Estudo, visando a garantir a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança usualmente chamados de "normas técnicas", bem como a economicidade, ao ciclo de vida e a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental necessárias para aprovisionar a demanda, em dedicação exclusiva de mão de obra, relacionados à futura licitação.
- 6.1.2. Nesta senda, almeja-se que essa contratação viabilize alternativas que se mostrem mais vantajosas para a Administração Pública, bem como que os objetos ora adquiridos possuam padrões objetivamente definidos no atual cenário do mercado, seguindo estritamente os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3. Ao ciclo de vida do produto, almeja-se como objeto de melhor desenvolvimento, a obtenção de matérias-primas, insumos, aplicação de peças, suprimentos, configuração, acessórios e entre outros, todos por uma boa qualidade, e com o custo vantajoso para a Administração, com o processo produtivo sustentável, o consumo e a disposição final devidamente regulamentada e autorizada pelos Órgãos competentes, em conformidade com as legislações vigentes pelos padrões de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

6.2 Solução Proposta:

- 6.2.1 Definição do funcionamento do sistema de *videowall*: A solução de *videowall*, apresentada nesse Estudo, pode ser definida como um equipamento constituído de uma série de monitores conectados fisicamente em arranjo, de modo a formar uma grande tela. Além desse arranjo, o videowall possui sistema de áudio, que permite que todos os presentes na sala de reunião participem ativamente das reuniões e apresentações, seja como ouvintes ou como palestrantes; softwares e hardwares necessários para a integração e sincronização de todos os componentes, controle de acesso ao sistema de áudio e controle pleno das telas, permitindo que a sala de reuniões seja empregada para a disponibilização de diferentes informações visuais em cada uma das telas, de maneira personalizável; e todos os cabos e conectores necessários para a conexão física entre cada um dos equipamentos.
- 6.2.2 Local de instalação do *videowall*: o videowall será instalado na sala de reuniões (sala 520) da Assessoria de Inteligência da Defesa, a qual está localizada no Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa AC/MD, Bloco "Q", 5º andar, na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF.
- 6.2.3 Aquisição de sistema de videowall, com os seguintes itens:
 - a) Monitores Principal item do videowall. São responsáveis pela reprodução de imagens na sala de reuniões;

- b) Gerenciador gráfico sistema que realiza o gerenciamento do *videowall*, permitindo a operação em uma única tela lógica e a exibição simultânea de múltiplas aplicações gráficas de diferentes fontes e resoluções. Desenvolvido para suportar aplicações de alto desempenho e missão crítica que necessitam de disponibilidade 24x7;
- c) Suporte para o videowall Necessário para a fixação das telas de exibição;
- d) Software de controle Ferramenta usada para gerenciar e controlar as operações do *videowall*. Pode permitir a configuração do *layout* das telas, a troca entre diferentes fontes de vídeo, o ajuste do brilho, contraste, resolução, e outras configurações visuais
- e) Conectividade Cabos e conexões necessárias para interligar todos os componentes do videowall;
- f) Processador de áudio Em um *videowall*, onde a integração de áudio e vídeo é crucial para a experiência do espectador, o processador de áudio é essencial para manter a qualidade e a consistência do áudio, garantindo que ele complemente adequadamente o conteúdo visual apresentado. O processador de áudio realiza as seguintes funções: Roteamento e Distribuição de Áudio, Mixagem de Áudio, Sincronização de Áudio e Vídeo e Filtragem de Ruído;
- g) Amplificador de áudio Equipamento necessário para garantir que o som associado ao conteúdo visual do videowall seja suficientemente potente, claro e de alta qualidade, proporcionando uma experiência imersiva e envolvente para os espectadores; e
- h) Microfones Equipamento necessário para a captação do áudio de cada um dos participantes da atividade na sala de reuniões. São necessários 5 microfones, a fim de mobiliar a mesa de reuniões, 01 para a principal autoridade e 02 para cada lado da mesa.

6.3 Características de cada item:

6.3.1 Monitores:

- a) Devem ser fornecidos 04 monitores;
- b) Devem possuir resolução mínima de 1920 x 1080 (*full HD*) Para garantir a resolução adequada para visualização de vídeos em apresentações e para a realização de videochamadas;
- c) Devem estar dispostas em uma matriz Para formar o videowal;
- d) Devem ser de 55" (tamanho de tela) O espaço disponível na sala 520, para instalação das telas, é de 2,80 m de largura por 1,50m de altura, ou seja, o tamanho de tela que permite o máximo preenchimento do espaço disponível, com o menor número de divisões (menor número de telas) é o de 55" (121cm x 68,5cm). Com as 4 telas citadas, o espaço total que será disponibilizado para visualização será de 2,40m x 1,37m;
- e) Devem possuir bordas ultrafinas, de, no máximo, 2mm Para causar o mínimo de descontinuidade na imagem;
- f) Deve possuir ângulo de visão mínimo de 175° Vertical x 175° horizontal;
- g) Deve possuir no mínimo as seguintes entradas: 1 x HDMI, 1 x DVI, 1 x USB 2.0 e 1x RJ45;
- h) Deve possui alimentação bivolt (110 V e 220V);
- i) Deve possuir taxa de atualização de, no mínimo, 60 Hz; e
- j) Devem ser configurados de forma adequada para garantir uma imagem contínua e sem emendas.

Marca de referência: LG ou de melhor qualidade.

6.3.2 Gerenciador gráfico:

- a) Deve ser capaz de transformar o painel de *videowall* em uma única área de trabalho lógica;
- b) Deve ser capaz de exibir simultaneamente múltiplas aplicações gráficas de diferentes fontes e resoluções;
- c) Deve ser capaz de suportar entradas em diferentes aspectos (16:9.16:10, 5:4 e 4:3);

- d) Deve ser capaz de visualizar aplicativos em paletas de cores de no mínimo, 8, 16, 24 e 32 bits; e
- e) Deve ser capaz de receber, no mínimo, sinais de resoluções 1920 x 1080, 1366 x 768, 1024 x 768 e 1600 x 1200;
- f) Deve possuir gabinete do tipo servidor ou torre;
- g) Deve possuir memória RAM mínima de 16 GB;
- h) Deve possuir armazenamento do tipo SSD, de no mínimo 120 GB;
- i) Deve possuir placa gráfica de 8GB;
- j) Deve possuir, no mínimo, 4 saídas de vídeo; e
- k) Deve ser entregue com sistema operacional Windows 11 Pro em português.

6.3.3 Suporte para videowall:

- a) Deve contemplar todo o material necessário para a fixação das telas de exibição na parede, próximo à janela do prédio do MD:
- b) Deve permitir a organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico;
- c) Deve contemplar o material para o acabamento estético para o painel de vídeo;
- e) Deve possuir acesso frontal para possibilitar a extração dos módulos individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes;
- f) Devem ser incluídos os acabamento laterais, superiores e laterais e, ACM ou MDF; e
- g) Devem ser incluídos todos os acessórios para o funcionamento pleno do suporte;

6.3.4. *Software* de controle:

- a) Deve permitir a configuração do layout das telas;
- b) Deve permitir a troca entre diferentes fontes de vídeo;
- c) Deve permitir o ajuste do brilho, contraste, resolução, e outras configurações visuais;
- d) deve possuir controle de acesso mediante login e senha;
- e) Deve possuir arquitetura do tipo cliente-servidor;
- f) Deve permitir a operação remota dos painéis visuais a partir de teclado e mouse de 10 (vinte) estações de trabalho simultâneas, através da conexão LAN/WAN
- g) Deve ser compatível com o sistema operacional Windows 11 Proês.;
- h) Deve permitir que operador envie o conteúdo de tudo, ou uma parte, de sua área de trabalho para o *videowall* através de rede TCP/IP;
- i) Deve permitir a criação de *playlist* com os *layouts* salvos;
- h) Deve permitir a apresentação simultânea no *videowall* de arquivos de vídeo, documentos PDF, páginas Web, captura HDMI, TVs, CFTVs, imagens de câmeras, *dashboard* com BI;
- i) Deve permitir criar usuários;
- j) Deve permitir o gerenciamento dos níveis de usuários, tais como restrições de resolução na área útil do painel, bem como todas as funcionalidades do sistema; e
- k) Deve posuir a opção de *Preview* para preparar todo o mosaico para depois enviar ao painel.

Marca de rererência: WALL VISION ou de melhor qualidade.

6.3.5 Conectividade:

a) Deve contemplar todos os cabos de vídeo, áudio, ou outro necessário, para conectar todos os componentes do *videowall*;

6.3.6. Processador de áudio:

- a) Deve possuir no mínimo 4 entradas de áudio;
- b) Deve possuir no mínimo 4 saídas de áudio
- c) Deve possuir controle de volume individual para cada entrada e saída;
- d) Deve possuir conexão RJ45;
- e) Deve possuir controle remoto via interface web ou painel de controle físico;
- f) Deve possuir capacidade de processamento de áudio multicanal (5.1 ou 7.1);
- g) Deve possuir funções configuráveis e selecionáveis como mixers, filtros e medidores;
- h) Deve ser compatível com sistema operacional Windows 10; e

Marca de referência: QSC ou de melhor qualidade.

6.3.7 Amplificador de áudio:

- a) Deve possuir 2 canais de amplificação;
- b) Deve possuir potência de saída RMS: 2 x 100 watts;
- c) Deve possuir no mínimo 2 entradas de áudio balanceadas;
- d) Deve possuir controle de volume individual para cada canal;
- e) Deve possuir proteção contra sobrecarga; e
- f) Deve possuir conexão RJ45.

Marca de referência: QSC ou de melhor qualidade.

6.3.8 Microfones gooseneck:

- a) Deve ser do tipo de mesa (gosseneck);
- b) Deve possuir resposta de frequência de 20 Hz a 20 KHz;
- c) Deve possuir tecnologia para cancelamento de ruído ambiente;
- d) deve possuir tecnologia para cancelamento de eco;
- e) Deve possuir Led indicativo de atividade e botão on/off;
- f) Deve possuir cabos compridos o suficiente para a sua ligação com os demais equipamentos da sala de videowall; e
- g) Deve possuir base compacta para utilização sobre mesa.

Marca de referência: SURE ou de melhor qualidade.

- 6.4. Para o correto funcionamento de todos os equipamentos do *videowall* é necessária a realização de calibração para garantir que as cores, brilho e contraste sejam uniformes em todas as telas.
- 6.5. Deverá ser fornecida toda mão de obra necessária para transporte e entrega dos materiais, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

6.6. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Edital e seus anexos.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

6.7. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 6º da IN SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

- 6.8. Os prazos de que trata o art. 6º, conforme art. 7 da N SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022 serão limitados a:
- I-10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- § 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Em observância ao disposto do inciso III, do art. 40, da Lei nº 14.133/21, as quantidades a serem adquiridas são justificadas em função do consumo e provável utilização do sistema completo, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	Monitor Full HD para videowall 55"	un	4
2	Gerenciador gráfico	un	01
3	Suporte para videowall 2x2 com acabamento	un	01
4	Software de gerenciamento gráfico	un	01
5	Processador de áudio digital	un	01
6	Amplificador de áudio		01
7	Microfone		04
8	Serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento.	sv	01

7.2. A metodologia utilizada para a estimativa foi a necessidade de aquisição de um sistema com equipamentos mínimos para o funcionamento adequado da estrutura desejada, tendo em vista que não houve nos últimos cinco anos uma aquisição desse sistema, conforme histórico de consumo no DFD (6288266).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 249.369,60

8.1. A estimativa do valor da contratação, quantidades, especificações e valor máximo aceitável desta contratação são as constantes do quadro abaixo:

GRUPO ITE		DESCRIÇÃO CATMAT/CATSED			VALOR ESTIMADO R\$		
GRUPO	ITEM	/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UN	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
	1	Monitores com as seguintes caracterísiticas mínimas: a) Resolução de 1920 x 1080 (full HD); b) Tamanho de tela de 55" c) Bordas ultrafinas de 2mm; d) Ângulo de visão, mínimo de 175° Vertical x 175° horizontal; e) 1 entrada HDMI; f) 1 entrada DVI; g) 1 entrada USB 2.0; h) 1 entrada RJ45; i) Alimentação bivolt (110 V e 220V); e	473226	UN	04	16.500,00	66.000,00
	2	j) Taxa de atualização de 60 Hz. Marca de referência: LG ou de melhor qualidade. Suporte para videowall, com as seguintes características mínimas: a) Com todo o material necessário para a fixação das telas de exibição junto à janela do prédio do MD; b) Organização de todos cabos e fontes de fornecimento elétrico; c) Material para acabamento do painel d) O acesso deve ser frontal para possibilitar a extração dos módulos individualmente; e) Com os acabamento laterais, superiores e laterais em ACM ou MDF; f) Com todos os acessórios para o funcionamento pleno do suporte.	417652	UN	01	5.500,00	5.500,00

3	Gerenciador gráfico, com as seguintes características mínimas: a) Configuração do painel de videowall em uma única área de trabalho lógica; b) Exibição simultânea de múltiplas aplicações gráficas de diferentes fontes e resoluções; c) Suportar para entradas em diferentes aspectos (16:9.16:10, 5:4 e 4:3); d) Paletas de cores de no mínimo, 8, 16, 24 e 32 bits; e e) Recepção de sinais de resoluções 1920 x 1080, 1366 x 768, 1024 x 768 e 1600 x 1200; f) Memória RAM de, no mínimo, 16 GB; g) Armazenamento do tipo SSD de 120 GB; h) Placa gráfica de 8GB; i) 4 saídas de vídeo; e j) Sistema operacional Windows 11 Pro em português.	251519	UN	01	42.000,00	42.000,00
1	Software de controle, com a seguinte configuração mínima: a) Capacidade de troca entre diferentes fontes de vídeo; b) Capacidade de ajuste do brilho de contraste, resolução, e outras configurações visuais; c) Controle de acesso mediante login e senha; d) Arquitetura do tipo clienteservidor; e) Operação remota dos painéis visuais a partir de teclado e mouse de 10 (vinte) estações de trabalho simultâneas; f) Compatível com windows 10; g) Criação de playlist com os layouts salvos;	251519	UN	01	30.000,00	30.000,00

	h) Realização de apresentação simultânea no videowall de arquivos de vídeo, documentos PDF, páginas Web, captura HDMI, TVs, CFTVs, imagens de câmeras, dashboard com BI; i) Gerenciamento dos níveis de usuários, tais como restrições de resolução na área útil do painel, bem como todas as funcionalidades do sistema; e Marca de referência: WALL VISION ou de melhor qualidade.					
5	Processador de áudio, com as seguintes características mínimas: a) 4 entradas de áudio; b) 4 saídas de áudio; c) Controle de volume individual para cada entrada e saída; d) 1 entrada RJ45; e) Com controle remoto via interface web ou painel de controle físico; f) Processamento de áudio multicanal (5.1); g) Funções configuráveis e selecionáveis como mixers, filtros e medidores; e h) Compatível com sistema operacional Windows 10. Marca de referência: QSC ou de melhor qualidade.	150925	UN	01	35.000, 00	35.000,00
6	Microfones gooseneck, com as seguintes caracterísiticas mínimas: a) Tipo de mesa (gooseneck); b) Resposta de frequência de 20 Hz a 20 KHz; c) Tecnologia para cancelamento de ruído ambiente;		UN	04	5.217, 40	20.869,60

	 d) Tecnologia para cancelamento de eco; e) Led indicativo de atividade e botão on/off; e f) Base compacta para utilização sobre mesa. Marca de referência: SURE ou de melhor qualidade. 					
7	Amplificador de áudio, com as seguintes carcaterísiticas mínimas: a) 2 canais de amplificação; b) Potência de saída RMS: 2 x 100 watts; c) 2 entradas de áudio balanceadas; d) Controle de volume individual para cada canal; e) Proteção contra sobrecarga; e f) 1 entrada RJ45. Marca de referência: QSC ou de melhor qualidade.	602332	UN	01	25.000,00	25.000,00
	Serviços de 8 instalação, configuração e transferência de conhecimento.	26972	SV	01	25.000,00	25.000,00
	CUSTO T	OTAL GERAL ESTIN	/ADO	R\$		249.369,60

- 8.2. As memórias de cálculos acompanhadas dos preços referências (valores máximo aceitável), conforme prescreve o inc. VI, do art. 9º da IN 58/2022, são aquelas elaboradas através do Mapa Comparativo dos Preços (7224042) e posterior a Análise Crítica dos Preços (7249747), realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços NUPP, deste Ministério.
- 8.3. Quanto ao sigilo do valor da aquisição até a conclusão da licitação (inc. VI, do art. 9º da IN 58/2022), conclui-se que não possui necessidade de ser classificada como sigiloso ou restrito, uma vez que considerando a divulgação e transparência do valor máximo estimado poderá auxiliar a licitante na elaboração de sua proposta de preços com o valor real e ajustado de mercado para o item, justificando a devida solução de mercado, pela sua efetividade e economicidade para a Administração Pública, uma vez que evitará ocorrência de superfaturamento na apresentação da proposta e auxiliará os processos administrativos na tomada de decisão do agente público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade e sem perda da economia de escala, atendendo aos princípios do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 9.2. Considera-se ainda, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, atendendo aos parâmetros de qualidade e buscando a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o inc. II e III, § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.3. A adoção da contratação em grupo único no presente certame licitatório, justifica-se de forma fundamentada, em que a sua adoção se torna mais exequível, vantajosa e satisfatória para a Administração Pública em demonstrações de razões de eficiências técnicas, logísticas, operacionais, finalísticos, econômicas.
- 9.3.1. A vantajosidade pela licitação em grupo único dar-se pela possibilidade técnica, logística, operacional, finalístico e economicamente viáveis, não culminando na elevação do custo da contratação por prejuízo individual do objeto tampouco comprometer a sua perfeita integridade, tendo em vista que a sua divisão pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosas não assegurando a economia processual para a Administração.
- 9.3.2. Adjudicação deverá ser por menor preço do grupo, pois se trata de um objeto de natureza indivisível. Tal indivisibilidade decorre do fato de que o videowall é um equipamento cujos componentes são interdependentes, isto é, devem ser compatíveis e configurados para operarem em conjunto. Além do exposto, é danoso e não desejável o fracionamento de responsabilidades entre o fornecedor e o instalador dos equipamentos. O fracionamento de responsabilidades pode prejudicar correto funcionamento do sistema, ocasionando em riscos aos equipamentos e instalações.
- 9.4. No atual cenário do mercado nacional, existem diversos fornecedores aptos à fornecerem as demandas apresentadas, observados em processos licitatórios semelhantes, conforme apresentado neste instrumento, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.
- 9.5. Sugere-se o critério de julgamento e contratação: menor preço por grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. Quanto a contratações correlatas e/ou interdependentes para a pretensa contratação, existe o processo o 60220.000482/2020-97, que trata da Análise Técnica e Configuração do Sistema no ano de 2021, anteriores da aquisição, instalação e suporte técnico de sistema de automação de videowall.
- 10.1.1. Desse modo, o presente processo, tem como base o processo supracitado, visando o mesmo êxito daquela contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. De acordo com o art. 16 do Decreto nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
- 11.2. Foi **autorizado** e incluída no Plano de Contratações Anual PCA do ano de 2024, tendo em vista a necessidade de continuação na aquisição e prestação do serviço por meio do Despacho nº 737 (6349670), conforme detalhamento a seguir:
 - **ID PCA no PNCP:** 03277610000125-0-000002/2024;
 - Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
 - Id do item no PCA: 186 a 1793;
 - Classe/Grupo:
 - 7060 PECAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES:
 - 7290 UTENSÍLIOS COMERCIAIS E DOMÉSTICOS DIVERSOS;
 - 6350 SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA;
 - 182 SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;
 - 5830 SISTEMAS DE INTERCOMUNICAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE VOZ, EXCETOOS DE AERONAVES;
 - 5965 FONES, MICROFONES E ALTO-FALANTES;
 - 5835 EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM; e
 - 161 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, TRANSIÇÃO, CONFIGURA-ÇÃO / CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE.
 - Identificador da Futura Contratação: 110404-580/2024.
- 11.3. O Plano Diretor de Logística Sustentável PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Entretanto, o PLS deste Ministério encontra-se em fase de elaboração por comissão específica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. O resultado pretendido da Administração Pública será alcançado com o recebimento o definitivo da aquisição, instalação e suporte técnico de sistema de automação de videowall, que englobam o presente processo de modo que este atenda às necessidades da Administração Central do Ministério da Defesa AC/MD.
- 12.2. Os ganhos diretos que se almejam com a contratação, estão relacionados na justificativa da aquisição de cada um dos itens, conforme previsto no item 2 e seguintes, deste instrumento.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Não serão necessárias providências para à adequação do ambiente, obtenção de licenças, outorgas e/ou autorizações, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, tendo em vista que se trata de aquisições de equipamentos em um sistema integrado e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa Contratada cumpra com as obrigações previstas no edital e seus anexos.
- 13.2. Caberá à área requisitante acompanhar a contratada durante a execução dos serviços, disponibilizando as informações necessárias à perfeita execução do objeto previsto no instrumento contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta administração realizou a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme minudenciado no item 4, deste Estudo Técnico Preliminar.
- 14.1.1. Sempre que possível e no que couber, deve ser observado, quando da aquisição de bens, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Assessoria Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados. Ainda, deverão ser observados, quando couber, os critérios contidos no art. 5º, § 1º, da IN /SLTI nº 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade CNS, DECOR/CGU /AGU, 6ª edição, revista, atualizada e ampliada setembro/2023 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto.

15. Providências Complementares

15. A Lei nº 14.133/21 disciplina que o Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) consiste no repositório centralizado e obrigatório dos atos inerentes às contratações públicas, prevendo especialmente:

Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

III - (...) avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;12.2. Face ao exposto, o ETP é considerado anexo do Termo de Referência e, portanto, precisa ser divulgado no PNCP.12.3.

- 15.1 Em observação a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e em atendimento ao art.13 da IN nº 58/2022.Art. 13.
- 15.2 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.12.4.
- 15.3 Por fim, esta EPC avaliou que não é necessário a classificação de grau, prazos, informações ou valores sigilosos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

- 16.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade nesta contratação, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no inc. XIII, do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- 16.2. De acordo com a Portaria DEADI/SEORI/SG-MD n° 4250, de 21 de agosto de 2023 (6510009), a ser publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do MD n° 34, de 25 de agosto de 2023, foi designada a Equipe de Planejamento da Contratação EPC, conforme segue:
- 16.2.1. Na condição de Integrante Requisitante: O STen (EB) ALESSANDRO **GALINA**, CPF: ***.294.759-**, lotado na Subchefia de Comando e Controle SC-1.2;
- 16.2.2. Na condição de Integrante Técnico: O Maj QEM (EB) ANDERSON **TAVARES** BRUSCATO, CPF: ***.158.200-**, lotada na Subchefia de Comando e Controle SC-1.3; e
- 16.2.3. Na condição de Integrante Administrativo: O 1º Ten QAO (EB) **HUMBERTO** JEAN DA COSTA MOTA (CPF***. 032.684.237-**), lotada na Assessoria de Planejamento d
- e Aquisições (DESEG/ASPLAQ).

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUMBERTO JEAN DA COSTA MOTA

Integrante Administrativo

👺 Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 18:44:41.

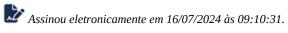
ANDERSON TAVARES BRUSCATO

Integrante técnico

ಿ Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 18:46:14.

ALESSANDRO GALINA

Integrante Técnico



UASG 110404 Termo de Referência 31/2024

Anexo III - Contrato 20_2024.pdf

Contrato 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	MARIA JUSTINA ARAUJO BARROS	16/07/2024 17:30 (v 4.0)
Status			

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo 60220.000186/2023-39 II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

Minuta de Termo de Contrato

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES NÚCLEO DE PREGÃO

(Processo Administrativo nº 60220.000186/2023-39)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A)
E
A União por intermédio do Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração
Interna (DEADI), com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I do Bloco "O", Sala 219, 2º
Andar, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70049-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25,
neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº
, de de de 20, publicada no DOU de de de de portador da
Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a)

na,	doravante d	designado	CONTRATA	DO, neste	ato re	epresentado(a
por	(nome e fu	nção no	contratado),	conforme	atos co	nstitutivos d
empresa OU procuração a	oresentada n	os autos,	tendo em vis	sta o que c	onsta n	o Processo r
e em ob	servância às	disposiçõ	es da Lei nº .	14.133, de	1º de al	bril de 2021,
demais legislação aplicável	, resolvem o	celebrar o	presente Ter	mo de Co	ntrato, d	lecorrente do
Pregão Eletrônico n. 90031	/2024 , media	nte as cláu	isulas e condi	ções a segu	iir enunc	iadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição, instalação e suporte técnico de sistema de automação de videowall para a sala de reuniões (sala 520), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL
	1					
	2					
1	3					
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice de Preços no Consumidor IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 7,5% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 7,5% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa)
- 13.1.2. Fonte de Recursos:1000000000:
- 13.1.3. Programa de Trabalho: : 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade);
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 44.90.52.-- (material permanente) e 33.90.39.-- (serviços).
- 13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília -DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF,	de	de 2024.

	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA JUSTINA ARAUJO BARROS

Equipe de apoio

UASG 110404 Termo de Referência 31/2024

Anexo IV - Modelo Proposta de Precos.pdf

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
NÚCLEO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 - MD SESSÃO PÚBLICA: //2024

HORÁRIO: 10 h

Proposta que faz a empresa para aquisição, instalação e suporte técnico de sistema de automação de videowall para a sala de reuniões (sala 520), realizada na modalidade **Pregão**, na forma Eletrônica, que tem por finalidade atender às necessidades do Ministério da Defesa – MD, consoante especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico** nº 90031/2024-MD, conforme tabela abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E INSCRIÇÃO				
ENDEREÇO	UF:	CEP:		
TELEFONES				
E-MAIL				
DADOS BANCÁRIOS				

GRUPO	GRUPO ITEM DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				UNITÁRIO	TOTAL	
	1			UND		
	2			UND		
	3			UND		
1	4			UND		
	5			UND		
	6			UND		
	7			UND		
	8			SERV.		
VALOR TOTAL:						

(OBSERVAÇÃO: VALORES ACIMA EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes do T	ermo de Referência, Anexo
I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90031/2024-MD.	

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da pro	pposta:	dias (não inferior a 60 (sessenta) dias).
Dados da empresa:		
	Brasília-DF, .	de de 2024.
	Assinatura e	carimbo - (Representante Legal)